



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO N° 11/2025 – Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência. RELATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N°. 11/2024, DE 17/12/2025.

Matéria: Projeto de Lei n°. 11/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

Data: 17 de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal - Belém do Piauí/PI.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belém de Piauí/PI, com recursos do FUNDEB relativos ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências

Relatores MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES, FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO e CRISTIANA DE CARVALHO BENTO, respectivamente das Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Propositura: Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 11/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

1 – DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizado, Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 11/2025, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão do ABONO - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei, que trata em caráter excepcional de abono com recursos do FUNDEB, destinado aos professores da Educação básica.

No final do ano de 2020, houve modificação na estrutura do financiamento da educação básica no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb, na qual a regra mínima de aplicação de 60% com profissionais do magistério com vigência até o exercício de 2020, passou à aplicação mínima de 70% com profissionais da educação básica a partir de 2021.

O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Informe-se por fim a posição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Processo TC/014026/2021, que em linhas gerais autoriza a concessão de abono na situação tratada no Projeto de Lei ora apresentado.

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de 27), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Os recursos oriundos do FUNDEB são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

Este Projeto de Lei foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 17 de dezembro de 2025, e apresentada na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2025. Tendo em vista o caráter de urgência na tramitação, o referido projeto de lei foi encaminhado para apreciação das Comissões Legislativas no dia 17 de dezembro de 2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

O FUNDEB atual e vigente foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Cumprindo o que determina a legislação vigente foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 19/12/2025, não havia sido apresentada nenhuma emenda ao referido projeto. Assim sendo, fica acatado o referido Projeto de Lei, no que diz respeito a suprimir a expressão 14 salários ou mais folhas de pagamento em forma de abono.

3 - DA ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 11/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 73, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram – se formalmente regulares.

Considerando o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Mércia Carolina Dias Gomes
Ver.^a MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES

Relatora - CLJRF

Francisco Felipe de Souza Filho
Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
Relator - CFO

Christiana de Carvalho Bento
Ver.^a CRISTIANA DE CARVALHO BENTO
Relatora - CESA

APROVADO(A)
POR Unanimidade
Belém do Piauí-PI 17/12/2025
Christiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CESA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

4 - DO PARECER

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, os Membros das Comissões abaixo assinados, **OPINAM**, pela regularidade formal do Projeto de Lei nº. 11/2025, pois o mesmo se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto de Lei legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

Assim sendo, sugerem pela sua APROVAÇÃO, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
- Presidente -

APROVADO(A)
POR unanimidade
Belém do Piauí-PI 17/12/2025
Francisco Felipe de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. MERCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Vice-Presidente/Relatora -

Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO
- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

Ver. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO
- Presidente -

APROVADO(A)
POR unanimidade
Belém do Piauí-PI 17/12/2025
Cristiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CFO

Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO
- Membro -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B****Estado do Piauí****Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕESComissão de Educação, Saúde e Assistência*Cristiana de Carvalho Bento*
Ver.^a. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO

- Presidente/Relatora -

Aluísio Otacílio Silva Leal
Ver. ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL
- Vice-Presidente -*Mércia Carolina Dias Gomes*
Ver.^a. MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Membro -

APROVADO(A)

POR *Unanimidade*

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

Cristiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CESA